



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, CRIAÇÃO NO QUADRO PERMANENTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO, ALTERA REQUISITOS DE INVESTIDURA AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, AMPLIA NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

**Art. 1º** Ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção, 9 (nove) cargos ocupados de Agente de Trânsito, 01 (um) cargo de Padeiro; 01 (um) cargo de Borracheiro e 03 (três) cargos de telefonista, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

**§1º** Ficam extintos 17 (dezessete) cargos vagos de Agente de Trânsito; 3 (três) cargos vagos de Padeiro; 03 (três) cargos vagos de Telefonista; 01 (um) cargo vago de Eletricista de autos; 03 (três) cargos vagos de Latoreiro; 02 (dois) cargos vagos de Borracheiro; 01 (um) cargo vago de Téc. Mun. Nível Superior – Geografia e 01 (um) cargo vago de Téc. Mun. Nível Superior – Geologia.

**§2º** Os cargos mencionados no *caput* serão extintos a medida que forem vagando.

**§3º** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção, conforme Anexo IV desta lei.

**§4º** O desenvolvimento na carreira dos cargos realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção, seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§5º** Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe dos servidores ocupantes dos cargos realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 1881 de 05 de abril de 2012, para alterar os requisitos para provimento nos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, pertencentes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Telêmaco Borba, passando a vigorar conforme Anexo IX desta lei.

**Art. 3º** Ficam acrescidos o quantitativo de cargos pertencentes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Telêmaco Borba, conforme segue:

I - 21 (vinte e um) cargos de Agente de Combate a Endemias, tornando-se 61 (sessenta e um) o quantitativo total.

II – 38 (trinta e oito) cargos de Cozinheiro, tornando-se 96 (noventa e seis) o quantitativo total.

III – 20 (vinte) cargos de Motorista, tornando-se 90 (noventa) o quantitativo total.

IV – 7 (sete) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Engenharia Civil, tornando-se 13 (treze) o quantitativo total.

V – 1 (um) cargo de Técnico Municipal Nível Superior - Engenharia Elétrica, tornando-se 02 (dois) o quantitativo total.

VI – 5 (cinco) cargo de Técnico Municipal Nível Superior - Farmácia, tornando-se 12 (doze) o quantitativo total.

VII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Fisioterapia, tornando-se 09 (nove) o quantitativo total.

VIII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Serviço Social, tornando-se 40 (quarenta) o quantitativo total.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

IX - 1 (um) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Medicina Veterinária, tornando-se 04 (quatro) o quantitativo total.

X - 1 (um) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Fiscalização Tributária, tornando-se 12 (doze) o quantitativo total.

XI - 3 (três) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Administração, tornando-se 05 (cinco) o quantitativo total.

XII - 20 (vinte) cargos de Técnico Municipal Nível Médio - Enfermagem, tornando-se 80 (oitenta) o quantitativo total.

XIII - 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Médio - Informática, tornando-se 10 (dez) o quantitativo total.

XIV - 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo, tornando-se 170 (cento e setenta) o quantitativo total.

**Parágrafo único.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1881 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar conforme Anexo V desta lei.

**Art. 4º** Ficam acrescentados 35 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil no Quadro de Pessoal do Magistério Municipal da Prefeitura de Telêmaco Borba, tornando-se 301 (trezentos e um) o quantitativo total.

**Art. 5º** Fica criado o Quadro Permanente de Agente Municipal de Trânsito da Prefeitura de Telêmaco Borba, com estrutura, atribuições e quantitativo próprio, sob regime estatutário.

**Art. 6º** O cargo classifica-se de provimento efetivo, e serão preenchidos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. nível médio completo de escolaridade;
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, comprovada em previa inspeção médica oficial;
- VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões espedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
- VIII. não ter sofrido pena de demissão em cargo público nos últimos 5 (cinco) anos;
- IX. possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB.

**Art. 7º** A classe inicial da carreira de Agente Municipal de Trânsito será provida mediante concurso público, de provas, realizadas através das seguintes fases, todas eliminatórias:

- I. prova escrita de conhecimento gerais e específicos;
- II. exame de aptidão física;
- III. exame de aptidão de direção de automóvel e motocicleta;
- IV. exame de saúde mental;
- V. exame de saúde física e;
- VI. investigação de conduta;

**Art. 8º** Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos serão convocados para submeterem-se a exame de aptidão física, exame de aptidão de direção de automóvel e motocicleta, exame de mental, exame de saúde física e investigação de conduta, todos de caráter eliminatório.

**§ 1º** A investigação de conduta se dará através da verificação de:

- I. antecedentes criminais;
- II. demissão de cargo público anterior, nos últimos 5 (cinco) anos, contados até a data do exame; e
- III. gozo dos direitos políticos.

**§ 2º** O exame de saúde física e mental será realizado através de inspeção médica oficial, com o objetivo de verificar se o candidato é apto para exercício das atribuições de agente municipal de trânsito inclusive com relação aos portadores de deficiência.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 3º** O exame de aptidão física destinado a avaliar as condições de agilidade e destreza nos movimentos de deambulares, constitui-se a de teste de corrida de segmento e corrida aeróbica observando as tabelas estabelecidas em edital de concurso público

**Art. 9º** Ficam reservado às pessoas:

I. com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do quadro de Agente Municipal de Trânsito previsto no Anexo I desta Lei, desde que a incapacidade não seja essencial para o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** As regras previstas neste artigo não terão incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique, na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

**Art. 10** O cargo de carreira de Agente Municipal de Trânsito é submetido a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser adotar a rotina que melhor se adeque às necessidades da Administração, preferencialmente com escalas de trabalho.

### CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

**Art. 11** Os servidores nomeados em virtude de concurso público são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** A aquisição de estabilidade está condicionada à aprovação em estágio probatório, mediante avaliação especial de desempenho, na forma deste Capítulo.

**Art. 12** O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

**§ 1º** A avaliação especial de desempenho do servidor ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito ocorrerá conforme regulamento, sendo estruturada em 2 (duas) fases:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

I. a primeira concerne é o curso de formação específica em Agente Municipal de Trânsito conforme Portaria nº 94 de 31 de maio de 2017 do DENATRAN, ou em legislação que vier a substituí-la, enquanto a

II. segunda após o curso de formação, durante o efetivo exercício das atribuições de Agente Municipal de Trânsito.

**§ 2º** O curso de formação específico poderá ser ofertado diretamente pela administração ou indiretamente mediante contrato, convênio ou outra modalidade.

**§ 3º** o servidor deverá obter aprovação no curso de formação específica de agente municipal de trânsito em no máximo 3 (três) meses após a posse do cargo, devendo a Administração providenciar o início do curso em no máximo 15 (quinze) dias após admissão do servidor.

**Art. 13** Após a aprovação no concurso específico de formação, o procedimento da avaliação especial e desempenho de servidor ocupante de cargo de Agente Municipal de Trânsito será composto de 5 (cinco) avaliações parciais, efetuadas no último mês de cada semestre.

**Art. 14** Será exonerado o Agente Municipal de Trânsito em estágio probatório que:

I. não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação no curso de formação específica de no mínimo 70% (setenta por cento) por módulo, facultada apenas uma nova tentativa por modulo em caso de reprovação;

II. receber, aos finais das avaliações parciais:

a) 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;

b) 1 (um) conceito de desempenho regular e 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;

c) 3 (três) conceitos de desempenho regular;

III. perder os requisitos para a investidura no cargo.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** O servidor poderá ser exonerado, a critério da Administração durante o período de estágio probatório assegurando, o direito de ampla defesa em procedimento administrativo.

**Art. 15** aplicam-se aos procedimentos progressão, promoção e de avaliação do servidor em estágio probatório ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito as regras da Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, que não dispuserem em contrário, inclusive com relação a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD e Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho - CCAD.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** Aplicam-se as demais regras previstas na Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012 e Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, que não estiverem em contrário ao disposto nesta Lei.

**Art. 17** Ficam alterados os Anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos V, VI, VII, VIII e IX do presente ato normativo.

**Art. 18** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1866, de 08 de março de 2012, que passa a vigorar conforme a redação do Anexo X do presente ato normativo.

**Art. 19** Esta lei entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário, ratificando os demais termos da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012 e da Lei nº 1866, de 08 de março de 2012.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de abril de 2023.**

**Marcio Artur de Matos  
Prefeito**

**P U B L I C A D O** - Edição nº: 2143  
Data: 03/05/2023 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR